



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE CONTRATO Nº 2023.03.16.02-CM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE, Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 - Centro – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro – Ceará o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na cidade de Icó, Estado do Ceará à Rua Francisco Maciel, N.º 2074 – Anexo A - Centro – CEP: 63.430-000, inscrita no CNPJ/MF nº 29.505.214/0001-00, representada pela Sr(a). **Josefa Batista Bezerra**, inscrito(a) no CPF/MF nº 222.391.543-49, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2023.03.13.02-CM**, Processo nº **2023.03.13.02-CM**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO DUPLO DE CATEGORIA MÉDIA DURANTE OS DIA 27 A 30 DE MARÇO DE 2023, PARA A PARTICIPAÇÃO NA XXIV MARCHA - A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.03.13.02-CM, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo.

2.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato corresponde a quantia de **R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, sendo pago de acordo com os serviços prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO DUPLO DE CATEGORIA MÉDIA DURANTE OS DIA 27 A 30 DE MARÇO DE 2023, PARA A PARTICIPAÇÃO NA XXIV MARCHA - A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.	UND	06	R\$ 975,00	R\$ 5.850,00

Valor Total R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que atestará a execução do objeto licitado;

CNPJ: 02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000
Piquet Carneiro - Ceará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

4.3 – O pagamento será realizado após todos os procedimentos e atos referentes a contratação dos serviços em referência junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são reajustáveis de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da locação, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

8.7 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, utilizando rede móvel de fácil acesso, para facilitar a execução dos serviços objeto.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" DO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



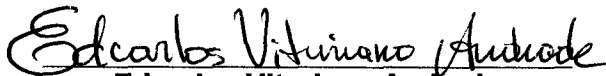
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

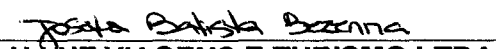
14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

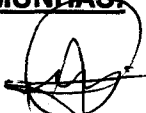
15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro - Ceará, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.


Piquet Carneiro-Ceará, Em 16 de Março de 2023.


Edcarlos Vituriano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE


H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA
Josefa Batista Bezerra
CONTRATADO

ESTEMUNHAS:

01. 
NOME: Humberto de Sales
CPF: 771.246.183-04

02. 
NOME: Carlos F. de Souza
CPF: 72972003-00